

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL**

**STHEFANNY SANTOS DE AMARAL**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A CRIAÇAS E ADOLESCENTES NO  
BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS**

**MATINHOS 2013**

**STHEFANNY SANTOS DE AMARAL**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A CRIAÇAS E ADOLESCENTES NO  
BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS**

Artigo apresentado a Universidade Federal do Paraná, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Questão Social Voltada para a Perspectiva Interdisciplinar.

Professor da Disciplina: Rodrigo Mengarelli

**MATINHOS 2013**

# **POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS**

**Sthefanny Santos de Amaral<sup>1</sup>**

**RESUMO:** O referido trabalho vem apresentar o desenvolvimento das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes no Brasil, bem como seus avanços e desafios. Para tanto foi realizado um resgate histórico a fim de se contextualizar toda a trajetória destas políticas. O referido artigo expôs ainda a importância dos movimentos sociais, em relação à consolidação destas políticas. Os Avanços ocorridos após o Estatuto da Criança e do Adolescente, que contribuiu para a consolidação da doutrina de proteção integral a esta demanda. Entretanto após os estudos realizados, foi possível observar que os avanços alcançados pelas legislações ainda não garantem em sua totalidade os direitos previstos em Lei. Esta conquista se vê ameaçada por graves retrocessos, ou por políticas públicas e sociais que não contemplam o enfoque de direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas. Criança. Adolescente. Avanços. Desafios

**ABSTRACT:** This paper presents public policies for children and adolescents development in Brazil, as well as its progress and challenges. Accordingly to it, a historical review was conducted in order to contextualize the entire trajectory of these policies. This paper also stated the importance of involving civil society to consolidate these policies. The advances occurred after Children and Adolescents Statute, which contributed to consolidate the integral protection doctrine related to this demand. However, after the studies, it was possible to observe that the progress achieved by the law do not provide fully rights. This achievement is threatened by serious setbacks, or public and social policies that do not include the rights approach.

**KEYWORDS:** Public. Policies. Children. Adolescents. Progress. Challenges

---

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR . Pós-graduando pela Universidade Federal do Paraná – UFPR – Setor Litoral Assistente Social na Associação Casa do Pai: Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes.

## **INTRODUÇÃO**

O referido artigo irá abordar a evolução das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes no Brasil, bem como os avanços conquistados durante a trajetória de sua concretização e os desafios ainda existentes na atualidade.

O interesse pela temática deu-se pelo fato de que à acadêmica antes de finalizar sua graduação em Serviço Social, já trabalhava com as políticas destinadas a crianças e adolescentes, enquanto estagiária na Prefeitura de Colombo, momento em que foi despertado não só o interesse pelo tema, mas sim a luta por uma causa. Atualmente a mesma atua como Assistente Social em uma instituição de acolhimento para crianças e adolescente, se deparando novamente com as grandes falhas e lacunas em relação a implementação destas políticas e como a falta de sua efetivação pode ser impactante para um desenvolvimento pleno e digno desta demanda.

Inicialmente será realizado um breve histórico das políticas públicas destinadas a essa população.

Historicamente a criança e o adolescente, em situação de vulnerabilidade social, eram vistos pela sociedade conservadora, pela ótica da situação irregular como determinava o antigo Código de Menores. Com a implementação desta política, toda e qualquer criança e adolescente vítimas de maus tratos, autor de ato infracional, em situação de rua, entre outros, estavam em situação irregular.

Serão apresentados ainda breves aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente, esse que rompeu definitivamente com a doutrina de situação irregular e passou a estabelecer a proteção integral das crianças e adolescentes, como determina o artigo 227, da Constituição Federal de 1988: família, sociedade e Estado devem garantir os direitos fundamentais dessa população.

Ainda na conjuntura do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizado reflexões acerca das mudanças ocorridas após sua implementação, bem como os avanços alcançados e os desafios a serem rompidos para a efetivação dos direitos previstos nesta Lei.

## **Breve Histórico das Políticas Públicas destinadas a criança e ao adolescente no Brasil**

Para melhor discutirmos este tema, optou-se em realizar um resgate histórico sobre o avanço das políticas públicas destinadas as crianças e adolescentes no Brasil, para tanto se faz necessário recorrer aos embasamentos teóricos e conceituá-los, de forma que possamos compreender essas fases.

Segundo o ECA, em seu artigo 2º, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Segundo SZYMANSKI, 2008 considera-se criança a fase que corresponde do nascimento a puberdade, sendo esta um ser em processo de formação que incorpora os valores sociais vivenciados na família e sociedade. Já a adolescência é o período de transição entre infância e a fase adulta, nesse período considerado entre os doze e dezoito anos a pessoa passa por transformações que influenciam na convivência familiar e comunitária, no desenvolvimento do caráter e nas escolhas que deve realizar para vida.

No decorrer da história brasileira, as questões referentes à criança e ao adolescente foram tratadas de diversas maneiras, a atenção destinada a essa população no Brasil era vista pelo Estado sob a ótica conservadora, principalmente para a população em situação de pobreza, assim como afirma Costa e Mandalozzo,

A pobreza não era analisada como fenômeno decorrente das relações sociais, da desigualdade no acesso aos benefícios do crescimento econômico. Através do pensamento católico conservador, a pobreza era relacionada aos problemas morais, suscitando o sentimento de caridade e não a luta política pela cidadania com a previsão de direitos sociais (COSTA e MANDALOZZO, 2007, p.98).

Cabe ressaltar que desde o início da colonização as ações assistenciais voltadas a essa população estavam sob responsabilidade das entidades religiosas, que a tratava a partir da idéia de caridade, nesse período, a assistência a infância seguia orientações de Portugal, aplicadas pelos representantes da Corte e da Igreja Católica, onde o principal objetivo era disciplinar as crianças, por meio das normas e costumes cristãos.

Em 1521 a responsabilidade de cuidar das crianças abandonadas passou a ser das Câmaras Municipais e da Santa Casa de Misericórdia, nesta época a Santa Casa

criou então a chamada Roda dos Expostos<sup>2</sup>, as crianças “expostas” permaneciam nos asilos por sete anos, após este período era responsabilidade do juiz decidir sobre o destino da criança. Neste século o recolhimento de crianças em asilos tornou-se algo comum, as crianças e adolescentes abrigados recebiam cursos que os preparavam para uma vida em sociedade, essa prática de abrigamento evidencia que a institucionalização de crianças e adolescentes é algo histórico enraizado na sociedade brasileira até os dias atuais.

Diante desse contexto, cabe ressaltar as questões relacionadas aos escravos e seus filhos que começaram a ser discutidas nos anos de 1850. Rizzini aponta que nesse período as crianças morriam com muita facilidade pelo fato, de viverem em condições precárias e, sobretudo porque suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças. Uma das principais conquistas ocorridas nesta época foi à criação da Lei do Ventre Livre,<sup>3</sup> criada em 28 de setembro de 1871, entretanto esta lei não trouxe mudanças significativas, uma vez que as crianças escravas continuaram nas mãos dos senhores.

tal liberdade permanecia condicionada à vontade do Senhor, à medida em que este, ao “criá-los até os 8 anos de idade, adquiria o direito de usufruir de seu trabalho até que completassem 21 anos, ou então entregá-los ao Estado, recebendo, neste caso uma indenização ( RIZZINI, 2009, p.103-104).

Contudo, a Lei do Ventre Livre foi o ponto de partida para que ocorresse a abolição da escravatura, a partir da abolição o Estado passou a se preocupar e se responsabilizar pelas questões relacionadas à criança.

O final do século XIX foi marcado por diversas transformações no âmbito político do país, que se tornou República em 1889. A visão do Brasil República referente à questão da infância tomou um direcionamento diferente e o Estado passou a trata - lá no âmbito jurídico;

---

<sup>2</sup> A Roda dos Expostos era uma construção que existia nos conventos e outras instituições religiosas, esse sistema permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que pudesse identificar qualquer pessoa, essas crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas (RIZZINI, 2009 p.19).

<sup>3</sup> A Lei do Ventre Livre declarava serem “de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos” (RIZZINI, 2009, p. 103).

o problema da criança começa a adquirir uma dimensão política, consubstanciada no que muitos denominavam de “ideal republicano” na época. Não se tratava de ressaltar apenas a importância, mas sim a urgência de se intervir educando ou corrigindo “os menores” para que estes se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade (RIZZINI, 2009, p.109, 2009, p.109).

A idéia de um “novo direito” começou a ser discutida a fim de dar um novo direcionamento à situação da infância. Nas duas primeiras décadas do século XX foram inúmeras as leis criadas para reorganizar esta questão. A associação entre justiça e assistência deu base para a criação do primeiro Juizado de Menores em 1923, nesta época as crianças e adolescentes considerados desamparados pela família e sociedade, ou seja, os menores<sup>4</sup> viciosos e delinquentes eram recolhidos em casas de correção pela polícia ou pelo juizado de menores onde seriam reeducados por meio de formação profissional. A base legal para o atendimento desta população foi criada em 1927, o chamado Código de Menores, este estabelecia em seu artigo 1º que: “O menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (RIZZINI, 2009, p. 132).

Na década de 1930, a atuação do Estado frente às questões relacionadas à criança e ao adolescente passou a ser mais efetiva, devido a Constituição de 1934 estabelecer que União, Estado e município deveriam amparar a maternidade e a infância, visto as mudanças ocorridas na sociedade e famílias devido a entrada de mulheres no mercado de trabalho e a crescente industrialização. Em 1941 o Governo Vargas criou o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, o SAM era responsável pela assistência aos menores “desvalidos” ou “abandonados”, e tinha por finalidade:

Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinqüentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares [...]; recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarem-lhes educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até o seu desligamento (RIZZINI, 2009, p. 264).

---

<sup>4</sup> O termo era empregado para designar crianças e adolescentes das camadas pobres e em situação de marginalidade social (COSTA e MADALAZZO, 2007, p.98).

Contudo, o que era pra ser caracterizado como proteção a criança passou a representar uma grande ameaça, o SAM adquiriu uma imagem negativa e ficou conhecido como “ SAM – Sem Amor ao Menor”, e “ Fábrica de Criminosos”, esse fato se deve a corrupção ocorrida, onde verbas foram desviadas e recursos foram distribuídos sem fiscalização, além dos serviços prestados por esse sistema manter os mesmos encaminhamentos do Juizado de Menores de 1923, portanto não gerando benefício algum a crianças e adolescentes.

Neste sentido, após inúmeras tentativas e projetos que extinguissem o SAM, em 1964 surgiu a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem Estar do Menor) que extinguiu definitivamente o Serviço de Assistência ao Menor, a PNBEM (Política Nacional do Bem – Estar do Menor) e a FEBEM (Fundação Estadual de Bem Estar do Menor). A partir de 1964 a infância passou a ser vista como um problema de segurança nacional, no âmbito do governo militar, a missão da FUNABEM era cuidar das crianças abandonadas para que essas não viessem a se envolver com movimentos que pudessem colocar em risco o regime em vigor no país.

A partir da criação da FUNABEM a educação e a assistência a criança passaram a ser responsabilidade da família, porém com intermédio do Estado, ocorre que a conjuntura vivenciada pelo país não permitiu a FUNABEM alcançar esse objetivo e coube ao órgão criar uma rede de internação aos menores que colocavam em risco a segurança nacional. Em meio a esse processo em 1979 houve uma revisão ao Código de Menores de 1927 e este foi substituído pelo Código de Menores de 1979 que inaugurou a doutrina do menor em situação irregular, era responsabilidade do juiz de menores decidir o que seria melhor para a criança em situação irregular, entretanto o principal objetivo do Código era a integração sócio-familiar, porém este objetivo não era atingido com êxito, uma vez que a crise econômica no fim da década de 1970 trouxe conseqüências a classe trabalhadora que passou a não ter condições de criar seus filhos, ficando sob responsabilidade do Estado dar atendimento a essas crianças.

A crise econômica afetou também os cofres públicos do Estado que realizou cortes nos gastos destinados as áreas sociais, esse fato conseqüentemente prejudicou os objetivos da FUNABEM:

o preço de cada criança e adolescente internado custava muito aos cofres públicos e os objetivos de reeducação e integração social ficavam cada vez

mais distantes. Sem ampliar o acesso às políticas educacionais, de habitação, saúde e elevação dos rendimentos do trabalho, o internamento de menores era uma medida de urgência que carecia de eficácia frente ao grave problema de abandono das famílias em situação de pobreza (COSTA e MANDALAZZO, 2007, p. 104).

A abertura política ocorrida nos anos de 1980 inaugurou o processo de redemocratização do país, Segundo Costa e Mandalozzo (2007), em 1985 com o fim do regime militar o modelo de atendimento da FUNABEM e das FEBEMs começaram a ser criticados, e o internamento passou a ser a última medida dentro de um sistema de proteção nos casos de infrações praticadas por crianças e adolescentes.

Nesse sentido a questão do “menor” passou a ser vista sob a ótica da questão social, visto que as crianças e adolescentes excluídos pertenciam a famílias empobrecidas, neste contexto iniciaram-se vários movimentos organizados pela sociedade civil, instituições filantrópicas e não governamentais que exigiam do Estado mudanças que revertessem à situação da criança e da família brasileira. O Código de Menores também foi duramente questionado, uma vez que a pobreza não seria o determinante para destituição do pátrio poder, e o internamento passou a ser visto como uma medida violenta e ineficiente. Outra questão que ganhou relevância foi o trabalho infantil, a situação das famílias empobrecidas levava as crianças ao trabalho precoce, o que trazia sérias conseqüências para a vida social das mesmas; neste período o governo Sarney criou programas que protegiam o trabalho dos adolescentes por meio de uma visão pedagógica de aprendizado, as FEBENS também iniciaram uma proposta de desinternação dos adolescentes que passavam o dia trabalhando e regressavam para a Instituição no período da noite.

A mobilização dos movimentos sociais foi um fator decisivo para o sistema de proteção social inaugurado na nova Constituição. As políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente ganharam destaque no cenário nacional a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que rompeu com o quadro esboçado até então, quando a noção de irregularidade passou a ser vista como uma política repressiva,

As estatísticas sociais retratavam uma realidade alarmante. Parcelas expressivas da população infanto-juvenil pertenciam às famílias pobres ou miseráveis. Eram cerca de 30 milhões de “abandonados” ou

“marginalizados”, contradizendo a falácia da proporção minoritária dessa população (RIZZINI, 2009, p.28).

Os movimentos sociais organizados nesse período resultaram na proposta do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta a essa população, sendo dever do Estado, da família e da sociedade protegê-las de qualquer forma de violação de direitos, o artigo 227 representou uma revolução na fragmentação das políticas públicas voltadas a esse público, viabilizando a articulação e a flexibilidade, este artigo define que as políticas destinadas à criança e ao adolescente só terão resultados eficazes e eficientes, se forem integradas e intercomplementares.

### **ECA: A criança e adolescente como sujeito de direitos.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma conquista da população resultante de todo esse processo, que rompeu definitivamente com a doutrina de situação irregular, trazendo novas perspectivas no âmbito dos direitos destinados a criança e ao adolescente, esta lei passa a considerar as crianças e os adolescentes como sujeito de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e destinatários de prioridade absoluta.

A Lei 8.069/90 reconhece os direitos já garantidos na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, trazendo para o âmbito jurídico, a doutrina da Proteção Integral, integrando os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, por meio da união das ações da sociedade civil e do próprio Estado.

Segundo o CEDCA – Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, em seu livro Política de Atendimento Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente No Estado Do Paraná, o Estatuto está dividido em dois livros, no Livro Primeiro encontram-se os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sem exclusão de qualquer natureza, garantindo-se o acesso e os mecanismos e instrumentos à disposição da cidadania para assegurar a integridade física, mental e moral, já no segundo Livro, são abordadas questões referentes aos órgãos e procedimentos protetivos as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco pessoal e social, este dispõe sobre as linhas de ação, diretrizes, entidades e formas de atendimento desta política.

Neste contexto os direitos das crianças e adolescentes passaram a fazer parte das políticas sociais e se tornou completo com a regulamentação de outras políticas, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), Lei de Diretrizes e Base da Educação LDB (Lei 9.394/96) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93), além da criação destas, criou-se também órgãos que atuam no sistema de garantia de direitos destinados a essa população, dentre eles encontram-se os Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos (nacional, estadual e municipal), Varas da Infância e da Juventude, Promotorias da Infância, Centro de Apoio Operacional, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas e Núcleos de Proteção.

### **Criança e Adolescente: Breves Reflexões sobre as mudanças ocorridas após o ECA.**

Após a implementação do ECA em 1990, a política de atendimento voltada a criança e ao adolescente ganha clareza e hierarquização dos mecanismos de defesa e estratégias. Assim, podemos citar alguns artigos desse estatuto relacionados às diretrizes e linhas de ação da política de atendimento.

O artigo 86 promulga que a política de atendimento deve ser realizada por meio de ações conjuntas governamentais e não governamentais nas três esferas da administração pública.

O artigo 87 determina as linhas de ações da política de atendimento. A primeira linha de ação diz respeito às políticas sociais básicas: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, trabalho entre outros.

A segunda linha de ação refere-se a políticas e programas de assistência social, já a terceira enfatiza a política de proteção especial e por fim, a quarta linha de ação abrange a política de garantias, responsáveis pelos direitos no âmbito jurídico.

Para garantir plenamente os direitos de cidadania da criança e do adolescente tais linhas devem estar articuladas e integradas operacionalmente entre si.

O quadro a seguir mostra as dimensões da política de atendimento da criança e adolescente.

#### Quadro 01 – Política de atendimento da criança e do adolescente

<b>EIXOS CENTRAIS</b>	<b>POLÍTICA PRIORITÁRIA</b>	<b>DIREITOS</b>
Sobrevivência	Saúde Social	Vida / Alimentação / Saúde / Habitação
Desenvolvimento Pessoal e Social	Educação	Educação / Formação Profissional / Cultura / Esporte / Lazer
Integridade Física, Psicológica, Moral e Social	Assistência Social	Convivência Familiar / Convivência Comunitária / Socialização / Medidas de Proteção / Medidas Socio-Educativas

FONTE: Amaral, Sthefanny. (2013)

Neste contexto, cabe destacar que as políticas de atendimento a crianças e ao adolescente necessitam ser articuladas entre si para que ocorra de maneira eficaz, a garantia de direitos. Essas políticas devem promover ações emancipatórias, visando à promoção das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e atores sociais.

#### **Avanços e Desafios**

A partir da promulgação do ECA as políticas de atendimento integral ganham visibilidade e passam a adotar os princípios básicos de descentralização político-administrativa, onde a Constituição Federal restringiu o papel dos Estados e ampliou as competências e responsabilidades dos municípios.

A atual extensão da política de atendimento requer sinergias entre as instâncias de deliberação, no sentido de superar a fragmentação dos programas e serviços. Essa proposta deu origem à estruturação do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, criado pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda, pela resolução 113, em 19 de abril de 2006 que prevê diretrizes para institucionalização e fortalecimento desse sistema, sendo possível então, um desenho mais organizado nesse conjunto. Assim, SGD é definido por LESSA, 2011,

como a articulação e a integração das instancias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente nos níveis federal, estadual, distrital e municipal (LESSA, 2011, p.97).

O SGD determina ainda que os órgãos públicos e sociedade civil que integram esse sistema deverão exercer suas funções em rede, trabalhando em conjunto, possibilitando assim, a instauração do trabalho em rede, tendo como prioridade a integração de políticas e programas com o objetivo primordial de identificar as necessidades, bem como as respostas adequadas e métodos pertinentes para a consolidação do real impacto na vida de crianças e adolescentes.

Outro mecanismo que soma para a garantia de direitos dessa população é o Plano Decenal que começou a ser elaborado em 2009, na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, esse instrumento prevê as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos 10 anos. Seu principal objetivo é nortear e cobrar do poder público a implementação de políticas que garantam os direitos da criança e do adolescente, em todas as esferas públicas.

Entretanto, os avanços alcançados pelas legislações ainda não garantem em sua totalidade os direitos previstos em Lei. Esta conquista se vê ameaçada por graves retrocessos, ou por políticas públicas e sociais que não contemplam o enfoque de direitos.

Diante deste contexto, é necessário que as autoridades competentes intensifiquem as ações de garantias de direitos e alinhem as políticas sociais e/ou públicas com os setores responsáveis para a efetivação destes, somente assim poderemos disseminar a cultura de proteção da criança e do adolescente. Para isso é necessário a preparação de profissionais qualificados que tenham um olhar amplo e conheçam as políticas existentes bem como suas dificuldades. Contudo, as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente requerem ações que favoreçam o exercício da flexibilidade, para contemplar o todo, percebendo suas particularidades.

### **Considerações Finais**

As políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente no Brasil passaram por diversas transformações até ganharem destaque no cenário nacional, no entanto ainda permanecem enraizados aspectos históricos de uma sociedade desigual, onde o acesso à cidadania torna-se cada vez mais restrito a uma parcela da sociedade.

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a essa população novas perspectivas, considerando-os como sujeitos de direitos e deveres, bem como respeitando sua condição de ser em desenvolvimento. O ECA responsabiliza o

Estado, a família e a sociedade o dever de assegurar prioridade absoluta e a garantia dos direitos fundamentais.

As políticas públicas após a conquista do ECA passaram a ser vistas na ótica dos direitos e da prioridade absoluta, estabelecendo a cultura da proteção da integral, articulando esforços para que as orientações dessa doutrina fossem efetivadas.

No entanto, neste contexto pode-se inferir que mesmo com todos os avanços alcançados pelas políticas públicas hoje existentes, essas ainda não garantem em sua totalidade os direitos fundamentais previstos a essa população.

As estratégias utilizadas pelo poder público ainda não foram suficientes para romper com a situação de violação de direitos da criança e do adolescente que vivenciamos em nossa sociedade. O cenário atual retrata o como e quanto às políticas destinadas a essa população não são prioridade no panorama nacional, mesmo após a promulgação da Constituição Federal e a criação do ECA. Com isso conclui-se que a sociedade que deveria fiscalizar o poder público, ainda não se articula para tal, ficando o segmento em segundo plano na esfera pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, T,M,Mônica. **Transformações Econômicas e Sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família.** In: SALES, A,P. MATOS, C,M. LEAL, C.M (Org). **Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos.** São Paulo, 6ª ed. Editora Cortez, 2010.

BRASIL, **Constituição da Republica Federativa do Brasil:** 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:** Estatuto da criança e do adolescente. Edição Comemorativa, Curitiba: Imprensa Oficial do Estado, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993:** Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005:** Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

BRASIL. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004:** Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

COSTA, C. Lucia, MANDALOZZO, N.S. Silvana. **Política Social:** O atendimento de criança e adolescente no Brasil. In: LAVORATTI, Cleide (Org). **Programa de Capacitação Permanente na Área da Infância e da Adolescência:** o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: UEPG, 2007.

COSTA, G.C, Antônio. **O Estatuto da criança e adolescente e a política de atenção a infância e a juventude.** In: Ciclo de Seminários: Discutindo a Assistência Social no Brasil. 1995.

KAUCHAKJE, Samira. **Gestão Pública de Serviços Sociais**, Ed. IBPEX. 2007.

LAVORATTI, C. **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência:** o germinar de uma experiência coletiva, organizado por Cleide Lavoratti.

LESSA, Ciça. **Um breve olhar sobre as Redes do campo dos direitos da criança e do adolescente.** In: MARTINHO, C. FELIX, C (Org). **Vida em Rede:** Conexões, relacionamentos e caminhos para uma nova sociedade. São Paulo, Barueri: Instituto C&A, 2011.

PAULA, M, Renata (Org). **Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná.** Curitiba: CEDCA. 2ª Ed. Editora Kugler, 2001.

RIZZINI, Irene. **Crianças e Menores: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever.** Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, I. PILOTTI, F. (Org). **A Arte de Governar Crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco (Org). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil. 2ª Ed. São Paulo, Cortez. 2009.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados:** a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, I. PILOTTI, F. (Org). **A Arte de Governar Crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2009.

SALES, A, Mione. **Política e Direitos de crianças e adolescentes:** entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, A.P. MATOS, C.M. LEAL, C.M (Org). **Política**

**Social, Família e Juventude:** Uma questão de direitos. São Paulo, 6ª ed. Editora Cortez, 2010.

SALES, Mione Apolinario. MATOS, Maurilio Castro de. LEAL, Maria Cristina (Org). **Política Social, Família e Juventude Uma Questão de Direito.** 2ª Ed. São Paulo, Cortez. 2006.

SCHAWARTZMAN. Simon. **As causas da pobreza.** 1ª Ed. Rio de Janeiro, FGV. 2004.